Selo da Entidade (1 / 1)
Câmara Municipal de Cuba
Data Assinatura: 28/01/2026
HASH: 58640ee28a15270680ce0a06bc9c67a7

CERTIDÃO

PROCESSO N.º	ÓRGÃO COLEGIAL	DATA DA SESSÃO/REUNIÃO
442/2026	Câmara Municipal	28/01/2026

A Câmara Municipal de Cuba, em reunião, deliberou aprovar o seguinte:

PROCESSO 442/2026. INFORMAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. OBRIGATORIEDADE LEGAL DE PUBLICITAÇÃO DE RECEBIMENTOS E PAGAMENTOS EM ATRASO.	
Favorável	Tipo de votação: Unanimidade

FACTOS E FUNDAMENTOS LEGAIS

1. Enquadramento

A presente Informação é elaborada com vista a assegurar o cumprimento das obrigações legais de transparência financeira a que o Município se encontra vinculado, designadamente no que respeita à publicitação de pagamentos em atraso e de recebimentos em atraso, bem como da declaração de que todos os compromissos plurianuais existentes a 31 de dezembro se encontram devidamente registados na sua base de dados a nível informático, tal como estipula o artigo 15º da Lei nº8/2012, de 21 de fevereiro.

O dever de transparência e de prestação de contas constitui um princípio estruturante da atividade administrativa, assumindo particular relevância na gestão financeira das autarquias locais, enquanto instrumento de controlo da despesa pública, de disciplina orçamental e de reforço da confiança dos munícipes na atuação dos órgãos autárquicos, deste modo, o artigo atrás referido, menciona que as declarações são, ainda publicitadas no local da Internet das entidades e integram o seu relatório e contas.

2. Legislação Aplicável

A obrigatoriedade de divulgação de informação relativa a pagamentos e compromissos em atraso decorre, nomeadamente, dos seguintes diplomas legais:

- Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso – LCPA), na sua redação atual, em especial:
  - Artigo 3.º (Âmbito de aplicação);

Código Validação: 73G7ZRY4SA5PSEMD9DKQG6CHL
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 1 / 3

- Artigo 5.º (Pagamentos em atraso);
- Artigo 7.º-A (Deveres de informação e publicitação);
- Artigo 15º- (Declarações);

- Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais – RFALEI), na sua redação atual, designadamente:
  - Artigo 48.º (Princípios da gestão financeira);
  - Artigo 49.º (Transparência e informação)

Nos termos do referido enquadramento legal, as autarquias locais encontram-se obrigadas a divulgar, de forma clara, atualizada e acessível, informação relativa à existência ou inexistência de pagamentos em atraso, bem como os respetivos montantes.

3. Informação a Publicitar

A informação a publicitar reporta-se a 31 de dezembro de 2025 e explicita os seguintes elementos:

- Existência de pagamentos em atraso;
- Montante total dos pagamentos em atraso;
- Discriminação, por número de documento das faturas ou documentos equivalentes em atraso, por classificação económica;
- Antiguidade da dívida vencida;
- Existência de recebimentos em atraso e respetivo montante, por classificação económica;

4. Forma, Local e Periodicidade da Publicitação

Tal como referido no enquadramento da presente informação, a publicitação deverá ser efetuada:

- No sítio eletrónico oficial do Município;
- Em formato acessível, facilmente consultável;

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/419 de 25 de Janeiro de 2026.

RESOLUÇÃO

A Câmara, por unanimidade, no âmbito das respetivas atribuições legais dos órgãos municipais, deliberou:

Código Validação: 73G7ZRY4SA5PSEMD9DKQG6CHL
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 2 / 3

1. Assegurar a publicitação da informação relativa à existência de pagamentos e recebimentos em atraso a 31 de dezembro de 2025, nos termos da legislação aplicável;

2. Remeter a presente Informação à Assembleia Municipal para conhecimento e efeitos de acompanhamento e fiscalização;

3. Efetuar a respetiva publicitação da informação no site municipal, em local de fácil consulta.

Por ser verdade emite o presente Certificado que vai assinado eletronicamente.

Câmara Municipal de Cuba, à data da assinatura eletrónica.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

Código Validação: 73G7ZRY4SA5PSEMD9DKQG6CHL
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 3 / 3